



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 540, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CRIA O SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE ZONAS DE
ESTACIONAMENTO NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS do município, autorizada a criar e implantar Zonas de Estacionamentos Rotativo (Zonas Azuis) regulamentadas, nas artérias centrais do Município, de acordo com especificidade técnica;

Art. 2º - A STTRANS será competente para a cobrança do valor estabelecido, após parecer técnico, sendo os valores iniciais R\$ 1,00 (um real) para motocicleta e R\$ 2,00 (dois reais) para os demais veículos automotores;

Art. 3º - Os valores arrecadados terão os seguintes destinatários, com os respectivos percentuais:

I - Custeio das Zonas Azuis, especificamente talões e sinalizações necessárias, no percentual de 20% (vinte por cento);

II - Vencimentos dos funcionários ligados às Zonas Azuis no percentual de 30% (trinta por cento);

III – “Programa Melhor em Casa” e “CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sendo o chefe do executivo municipal responsável pela a divisão entre ambos os programas;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 13 de novembro de 2017.



JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito